

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº

6/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Machado, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 94.187.341/0001 -61 com sede à Rua Tuparendi 111, bairro Centro, na cidade de Novo Machado Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominado “MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO”, representada pelo Prefeito Municipal senhor, **ANTÔNIO LUIZ SVELA**, inscrito no CPF/MF sob nº 472.528.390 -87 e a empresa **REFRIGERAR COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **23.162.246/0001-65**, com sede na **RUA DO COMÉRCIO 1374** na cidade de **ITAPIRANGA**, neste ato representada pelo Senhor(a), **VANDERSON EVANDRO FURLAN VIONE** - portador do CPF/MF n.º **485.870.520-04** doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**” nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal 1293/2014 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 6/2021 - 006/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Qtde Mínima	Qtde Máxima
0000	001	21237 - AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS quente/frio 220v baixo consumo de energia classe A • Sistema de filtragem de ar alta eficiência: Filtros especiais que retiram impurezas e odores. • Display digital na evaporadora: Fácil leitura das informações e funções escolhidas. • 4 modos de funcionamento: Resfria desumidifica, ventila e aquece. • 4 modos de ventilação: Baixo, médio, alto e automático. • Silencioso. acompanha manual de instruções e controle remoto. Com tecnologia Inverter	UN	0,0000	15,0000

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Total Mín	Total Máx
BAGATOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO E ETCL		1.885,0000	0,00	28.275,00
ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	AGRATTO	1.890,0000	0,00	28.350,00
LUIZ CESAR THOMAS	PHILCO	1.910,0000	0,00	28.650,00
MAQCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	AGRATTO	1.984,0000	0,00	29.760,00
REFRIGERAR COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA - ME	TCL	2.034,0000	0,00	30.510,00
THAINA SCHUMACHER ME	AGRATTO	2.047,0000	0,00	30.705,00

Lote	Item	Especificação	Unidade	Qtde Mínima	Qtde Máxima
0000	002	19468 - AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTU quente/frio 220v baixo consumo de energia classe A • Sistema de filtragem de ar alta eficiência: Filtros especiais que retiram impurezas e odores. • Display digital na evaporadora: Fácil leitura das informações e funções escolhidas. • 4 modos de funcionamento: Resfria desumidifica, ventila e aquece. • 4 modos de ventilação: Baixo, médio, alto e automático. • Silencioso. acompanha manual de instruções e controle remoto. Com tecnologia Inverter	UN	0,0000	8,0000

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Total Mín	Total Máx
------------	-------	----------------	-----------	-----------

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	AGRATTO	2.830,0000	0,00	22.640,00
LUIZ CESAR THOMAS	BRITÂNIA	2.835,0000	0,00	22.680,00
REFRIGERAR COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA - ME	TCL	2.840,0000	0,00	22.720,00
BAGATOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO E ETCL		2.932,0000	0,00	23.456,00
THAINA SCHUMACHER ME	PHILCO	2.939,0000	0,00	23.512,00
MAQCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	PHILCO	3.518,0000	0,00	28.144,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A ordem de classificação obedecerá a sequência de menor para maior preço sendo o menor preço classificado na posição de primeiro colocado.

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os preços, conforme descrição constante no artigo 01 – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, para Registro de Preços nº 006/2021.

1.2 – As empresas detentoras dos preços classificados e devidamente registrados neste documento denominado “Ata de Registro de Preços” deverão fornecer os objetos mediante o recebimento das requisições indicado como Ordenador de Despesas das secretarias municipais do Município de Novo Machado RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura ou período inferior.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Machado não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais e/ou serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do preço registrado na ata.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – Registro de Preço Nº 006/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da nota fiscal/fatura pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária das detentoras dos melhores preços registrados na ata:

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 01 (uma) via.

3.5- O CNPJ das detentoras dos melhores preços registrados na Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo dos documentos apresentados no procedimento licitatório.

3.7- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA
RECEBIMENTO E PRAZO**

4.1- A entrega do(s) objeto(s) deste processo licitatório deverá ser feita em até 10 (dez) dias após a emissão e o recebimento da respectiva ordem de compra pela vencedora, conforme solicitação da Secretaria responsável, no Almoxarifado localizado na Avenida Mauá nº 11 – centro - Novo Machado RS, em horário de expediente. As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatária e considerar -se-ão incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa.

4.2- As notas fiscais/faturas serão emitidas e entregues junto com o(s) objeto(s). O(s) objeto(s) deverá(ão) estar coberto de garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega.

4.3- Somente serão aceitos objeto(s)/serviço(s) que correspondam às especificações constantes do presente edital e seus anexos, estejam de acordo com o estabelecido nos subitens 4.1 e 4.2 supra e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.4- Caso seja constatado que os objeto(s)/serviço(s) não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada na Ordem de Fornecimento referida no item 4.1, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.5- Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações do bem/serviço adquirido, este continuará sob a inteira responsabilidade da(s) licitante(s).

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar às detentoras dos melhores preços registrados na Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar às detentoras dos melhores preços registrados na Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento às detentoras dos melhores preços registrados na Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, às detentoras dos melhores preços registrados na Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Das Detentoras dos melhores preços registrados na Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto/serviço nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado quando da prestação de serviços;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão de ordem de fornecimento .

6.2 - As detentoras dos preços melhores preços registrados na presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante .

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da ordem de fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no item 13 do edital, das quais destacam -se:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "h", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao objeto, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão -de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

9.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando -se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando -se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - A aquisição dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar na solicitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 1293/2014, da Lei Federal nº 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO***

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Tucunduva RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOVO MACHADO, EM 5 de Março de 2021

NUNICÍPIO DE NOVO MACHADO - RS

ANTÔNIO LUIZ SAVELA

Prefeito Municipal

REFRIGERAR COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA - ME

23.162.246/0001-65

Testemunhas:

Nome:

CPF:
